



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 006/2008

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

AUTORIA : Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/	
Pedido de Vistas		Em	/	/	
1ª Discussão e Votação		Em	24	/ 11	/ 2008
2ª Discussão e Votação		Em	25	/ 11	/ 2008
Aprovado em Redação Final		Em	26	/ 11	/ 2008
Promulgada		Em	26	/ 11	/ 2008
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1235	Em	28	/ 11	/ 2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2073/2008

Campo Mourão, 21/11/08 Horas 17:00

Elton
PROTOCOLISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2008

Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, referente ao Exercício Financeiro de 2002.

No uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art.1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, referente ao Exercício Financeiro de 2002, nos termos da Resolução 9049\03, conforme acórdão n.º 854/07 - oriundo da 2ª Câmara de Contas Municipais, de 5 de julho de 2007, processo n.º 402522/06 - TC, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de novembro de 2008.


EDSON LIMA


ROQUE DE FREITAS

SALVADOR MARTINS

/lac.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 854/07 – Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 402522/06
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 1293/06 – 2ª CÂMARA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE: TAUILLO TEZELLI
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Recurso de Revista interposto contra o Acórdão n.º 1293/06 – 2ª Câmara. Contas Municipais. Exercício de 2002. Manifestação da Diretoria de Contas Municipais pelo provimento do recurso, reforma da decisão impugnada e emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo desprovimento do recurso. Voto do relator pelo provimento do recurso, reforma do acórdão impugnado e emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Prova de aplicação de mais de 60% dos recursos do Fundef na remuneração dos professores. Abertura de créditos adicionais pelo Executivo: imprecisão terminológica do texto da lei orçamentária e do decreto de abertura de créditos. Valor de apenas 0,41% acima do limite autorizado: única falha da gestão. Provimento do recurso e reforma do Acórdão n.º 1293/06 – 2ª Câmara. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Tauillo Tezelli, Prefeito do Município de Campo Mourão no exercício de 2002, contra o Acórdão n.º 1293/06 da 2ª Câmara, pelo qual o Tribunal recomendou, em parecer prévio, a irregularidade das contas em razão da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual e pela falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério.

O recorrente afirma que a abertura de crédito adicional observou os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto à falta de aplicação de 60 % dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério, alega que houve erros no lançamento dos dados encaminhados ao Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais propõe que se dê provimento ao recurso, entendendo que o item referente à abertura de crédito adicional pode ser convertido em razão de ressalva e que os novos dados apresentados pelo recorrente evidenciam que foi atingido o índice de aplicação de recursos do Fundef na remuneração do magistério.

O Ministério Público manifesta-se pelo desprovimento do recurso, entendendo que não foi sanada a irregularidade referente à abertura de créditos adicionais em valor superior ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

No mérito, acompanho a proposta oferecida pela Diretoria de Contas Municipais.

Conforme observado pela Unidade Técnica, o valor de créditos adicionais abertos acima do autorizado foi apenas de 0,41% do valor autorizado. Sendo essa a única falha imputável ao administrador, é razoável que não se imponha a irregularidade de toda a gestão. Além disso, verifico que houve falha técnica na legislação, confundido-se crédito adicional especial com crédito adicional suplementar.

Assim pedindo vênia ao Ministério Público, **voto** no sentido de que o Tribunal **conheça do recurso** para, **no mérito, dando-lhe provimento**, recomendar, **em parecer prévio**, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, a **regularidade com ressalva das contas do senhor Tauillo Tezelli, prefeito Municipal de Campo Mourão no exercício de 2002.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os membros da Tribunal Pleno, **por unanimidade**, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **conhecer do recurso para, no mérito, dando-lhe provimento**, recomendar, em **parecer prévio**, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, a **regularidade com ressalva das contas do senhor TAUILLO TEZELLI, Prefeito Municipal de Campo Mourão no exercício de 2002.**

Integraram o *quorum* de deliberação os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das sessões, 5 de julho de 2007.


SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator


HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 12 dias do mês de 12 do ano de 2007

nesta Auditoria, faço a remessa deste Processo a(ao)

DG

.....contendo.....volume(s).....anexo(s)

e.....folhas numeradas e rubricadas.

Telêco

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de 12 do ano de 2007

nesta Diretoria Geral, recebi este Processo da(o)

audi

.....contendo

.....volume(s),anexo(s) afolhas

numeradas

[Signature]
Levi Anca Cruz Jr.

de minon



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

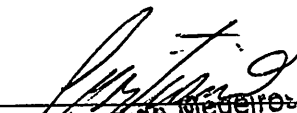
1547

Processo nº 402522/06

TERMO DE CERTIDÃO

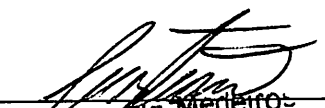
Certifico e dou fé o Acórdão nº 854/07-Tribunal Pleno, fls. 1544 a 1546, foi publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 132, de 18/01/08.

Diretoria Geral, em 25 de janeiro de 2007.


Cristiano de Medeiros
Matricula 50403-3

TERMO DE REMESSA DO PROCESSO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2007, nesta Diretoria Geral, faço a remessa deste processo ao MPjTC, para fins, s.m.j., do exercício do direito conferido pelo Art. 474 do Regimento Interno. Contém 1547 folhas numeradas.


Cristiano de Medeiros
Matricula 50403-3

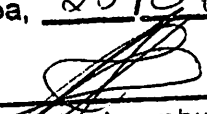
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 25 dias do mês de 01 do ano de 2008,
nesse Ministério Público junto ao TC/Pr, recebi este
Processo da(o) DA contendo
.....volume(s),anexo(s) efolhas
numeradas e rubricadas.

Sr. Aureli

Em face ao disposto no art. 474 do Regimento Interno,
encaminho o presente feito ao Dr. Flávio de Azambuja
Berti para ciência da decisão de fls. 1544 a 1546
Curitiba, 25 de 01 de 2008.

Aureli

CIENTE
Curitiba, <u>25/01/08</u>

Flávio de Azambuja Berti Procurador

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 25 dias do mês de 01 do ano de 2008,
neste Ministério Público junto ao TC/Pr, faço a
remessa deste Processo à(o) DA
.....contendo.....volume(s),
.....anexo(s) e 154 folhas numeradas e rubricadas

Sr. Aureli

Sirlei Volpato de Oliveira
Matrícula 50.373-8

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de 01 do ano de 2008,
nesta Diretoria Geral, recebi este Processo da(o)
SMP/STC, contendo
.....volume(s),anexo(s) efolhas
numeradas

Qui

1597



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 402522/06

TERMO DE CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Acórdão nº 854/07, fls. 1544 a 1596, foi publicado no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" nº 132, de 18/01/08, transitou em julgado em 08/02/08.

Diretoria Geral, em 14 de fevereiro de 2008.

Gilberto Back
Matr. 50507-2

TERMO DE REMESSA DO PROCESSO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, nesta Diretoria Geral, faço a remessa deste Processo à DEX para os devidos fins. Contém 1597 folhas numeradas.

Gilberto Back
Matr. 50507-2

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 14 dias do mês 02 do ano de 2008... nesta Diretoria de Execuções, recebi este processo (o) DG contendo volume (s), anexo(s) e 1597 folhas numeradas e rubricadas.

Elys Dallayalli Wistuba
Matr. Nº 50.599-4

DIRETORIA DE EXECUÇÕES	
REGISTRADO EM	15/02/08
POA	Janaina Carla Monteiro
	Matr. 151-293-1
1 - Regulamento	

07



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Execuções

TCB - DE
1598

PROCESSO N° : 402522/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO N° : 163/08-DPD-DEX

Ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para oficial e encaminhar à Câmara Municipal de Campo Mourão, o processo 402522/06, referente à Prestação de Contas Municipal - exercício de 2002.

DEX, 15 de fevereiro de 2008

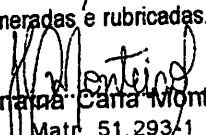
LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL
Diretor

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

nesta Diretoria de Execuções, faço a remessa deste
Processo à(o) CP

contendo.....volume(s).....anexo(s)
e 1598 folhas numeradas e rubricadas.


.....
Janaina Caia Monteiro
Matr. 51.293/1
Oficial de Controle

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 18 dias do mês de 02 do ano de 2008,

neste Gabinete da Presidência, recebi este Processo
da(o) DEX

contendo.....volume(s).....anexo(s) e.....folhas
numeradas e rubricadas.


.....

Dayane Karolima de Lima Rodrigues
Matr ex 400127



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 335/08-OPD/GP

Curitiba, 18 de fevereiro de 2008.

AO DAL "A concessão de fianças
e recursos".
14/03/08

Senhor Presidente

Tendo em vista o contido no Acórdão n.º 854/07 – Tribunal Pleno, de 5 de julho de 2007, encaminho a Vossa Senhoria os inclusos Processos n.ºs 186705/03-TC e 402522/06-TC, referentes, respectivamente, à Prestação de Contas e ao Recurso de Revista do Município de Campo Mourão, relativos ao exercício financeiro de 2002.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

2
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Ilmo. Senhor
ERALDO TEODORO DE OLIVIERA
Presidente da Câmara Municipal
Rua Francisco Albuquerque, 1488
CAMPO MOURÃO-PR
87.302-220
/ae

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOUR

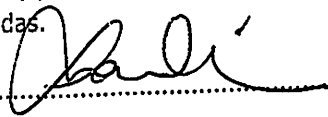
Protocolo Nº 531 12008

Campo Mourão, 04/03/08 Hora: 9:50

Jeni
PROTOCOLISTA

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 21 dias do mês de 02 do ano de 2008,
neste Gabinete da Presidência, faço a remessa deste
Processo à(ao) DF
contendo 1 volume(s) 1 anexo(s) e 1 folhas
numeradas e rubricadas.

.....




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

OFÍCIO Nº 335/2008

AUTORIA TRIBUNAL DE CONTAS

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, OFÍCIO Nº 335/2008, PROTOCOLO 531/2008 CAIXAS 1 E 2 O PROCESSO Nº 402522/06, ACÓRDÃO Nº 854/07 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ O QUAL INFORMA SOBRE O RECURSO DE REVISTA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2002.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Recurso de Revista interposto contra o Acórdão nº 1293/06 – 2ª Câmara de Contas Municipais, e tendo em vista o contido no Acórdão nº 854/07 – Tribunal Pleno, de 5 de julho de 2007 do Exercício de 2002, que aprovou a regularidade com ressalva das contas do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, relativas ao exercício de 2002.

Outrossim, levando-se em consideração estar a mesma em perfeitas condições, respeitando e prestando contas conforme os ditames das leis ora citadas, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 14 de novembro de 2008.


EDSON LIMA
Relator


ROQUE DE FREITAS

SALVADOR MARTINS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2073/2008	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2008
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	REJEITADO	
24/11/08	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
25/11/08	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

nº 006 / 2008

Autoria do(s): Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Correção nos seguintes pontos:

Não há correção

Campo Mourão, em 26 / Novembro /2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 006/2008

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, referente ao Exercício Financeiro de 2002, nos termos da Resolução 9049/03, conforme acórdão nº 854/07 – oriundo da 2ª Câmara de Contas Municipais, de 5 de julho de 2007, processo nº 402522/06 – TC, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edson Silva de Lima
1º Secretário

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1235 de 28 / 11 / 2008.

Página nº 23 .

RESOLUÇÃO Nº 006/2008

**APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2002.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo
Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva,
promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Poder
Executivo do Município de Campo Mourão, referente ao
Exercício Financeiro de 2002, nos termos da Resolução
9049/03, conforme acórdão nº 854/07 – oriundo da 2ª
Câmara de Contas Municipais, de 5 de julho de 2007,
processo nº 402522/06 – TC, do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 26 de
novembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Edson Silva de Lima - 1º Secretário